



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Ampliação e Manutenção de Carga Horária para Educador da Educação Fundamental II, conforme disciplina Lei Federal 11738/2008, mediante opção do Servidor”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterada a carga horária de Professor de Educação Básica II - Educação Fundamental II, de 24 (vinte e quatro) para 30 (trinta) horas semanais, mediante opção do servidor.

§ 1º - O professor de Educação Fundamental II que optar pela jornada de 30 (trinta) horas semanais terá seu salário-base alterado em conformidade com Tabela de Salário do Magistério Municipal que torna parte integrante da lei, permanecendo inalterado o Nível.

I – Ao Professor será assegurado durante as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC:

- a) ter necessariamente 5(cinco) horas livres;
- b) exercê-las completamente num período que não ultrapasse a 2(dois) dias.

§ 2.º - O professor que fizer a opção da ampliação de jornada na conformidade com o Artigo 1º, terá suas Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, no horário noturno se precisar, ou, caso necessário, a critério da Administração.

§ 3.º - A opção do servidor terá caráter de irrevogabilidade, irretratabilidade e irrenunciabilidade.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 531, de 14 de dezembro de 2018 – Fls. 01/02

§ 4.º - O professor que fizer a opção pela manutenção das 24 (vinte e quatro) do concurso a qual foi contratado terá sua opção respeitada e inalterada, porém adaptando-se na Lei do Piso, Lei Federal nº 11738/2008, em seu artigo 2º, parágrafo 4º: “§ 4º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos” e 1/3(um terço) da carga horária para ATPC – Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 5.º - Aos professores serão asseguradas, para fins de atribuições de classes e/ou aulas, as normas de classificação estipuladas pelos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 231, de 08 de janeiro de 2004.


Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO					
REF/NÍVEL	NÍVEL INICIAL	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
E.P.I – EI 20	1.802,00	1.966,00	2.152,00	2.227,00	2.328,00
E.E.I – EJA	1.802,00	1.966,00	2.152,00	2.227,00	2.328,00
E.P.I –EI -22	1.969,00	2.151,00	2.354,00	2.397,00	2.508,00
E.P.I –EFII - 24/30	24 - 2.322,00 30 - 2.902,00	24 - 2.501,00 30 - 3.126,00	24 - 2.590,00 30 - 3.237,00	24 - 2.709,00 30 - 3.386,00	24 - 2.772,00 30 - 3.465,00
E.P.I –CRECHE - 40	2.395,00	2,622,00	2.884,00	2.990,00	3.131,00
E.P.I – EI – 30	2.565,00	2.812,00	3.092,00	3.205,00	3.356,00
E.P.I – EF – 30	2.565,00	2.812,00	3.092,00	3.205,00	3.356,00
E.P – DM	2.834,00	3.169,00	3.318,00	3.396,00	—